



Câmara Municipal de Olinda

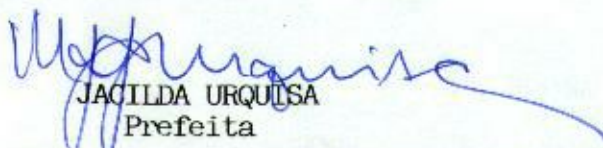
Olinda Patrimônio da Humanidade

L E I n.º 5220 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE FEVEREIRO DE 2.000


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º Fica autorizada a fusão da Secretaria da Fazenda com a Secretaria de Administração, passando o órgão resultante a denominar-se Secretaria da Fazenda e da Administração.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda e da Administração terá como atribuições aquelas já definidas em Lei para as Secretarias fundidas.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que tem por finalidade:

- I. planejar e executar ações voltadas para promover o desenvolvimento econômico do município e a consolidação do seu segmento empresarial;
- II. fomentar a diversificação e a ampliação da produção agropecuária e pesqueira do município;
- III. fomentar e regulamentar o turismo no âmbito da cidade de Olinda, priorizando as atividades do setor como base econômica de sustentação social e meio de preservação do Patrimônio Cultural.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º Passam a ser de alçada do Gabinete do Prefeito as funções indicadas nos incisos III e IV, do Art. 20, da Lei n.º 5088/97, com a redação dada pelo Art. 6º da Lei n.º 5191, de 23 de julho de 1999, anteriormente cometidas à Secretaria do Patrimônio e Cultura.

Art. 4º A Secretaria de Controle Orçamentário e Auditoria Interna passa a ser denominada Secretaria de Controle Orçamentário e Gestão.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para os Órgãos indicados, até o limite dos saldos das dotações existentes, de todas as fontes, constantes da Lei n.º 5.205/99, de 02 de dezembro de 1999, conforme segue:

- I. para a Secretaria da Fazenda e da Administração, os saldos das dotações de todas as atividades da Secretaria de Administração, bem como, os saldos das dotações de todas as atividades da Secretaria da Fazenda;
- II. para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, os saldos das dotações das atividades 2.038, 2.039, 2.040 e 2.043, todas da Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente;
- III. para a Governadoria Municipal, os saldos das dotações da atividade 2.071 da Secretaria do Patrimônio e Cultura.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar a distribuição dos Cargos Comissionados e suas titularidades de que tratam os Anexos I e II, da Lei 5088/97, em consonância com a nova estrutura alterada com a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

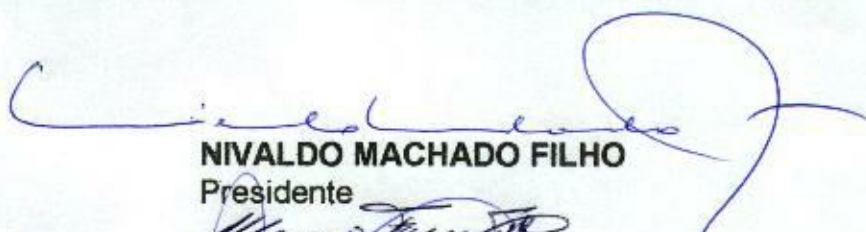


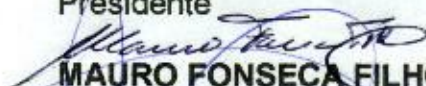
Câmara Municipal de Olinda

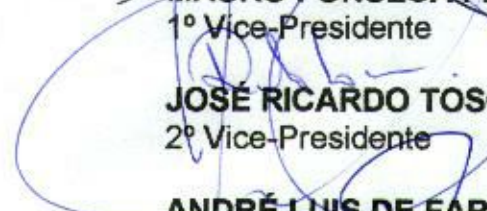
Olinda Patrimônio da Humanidade

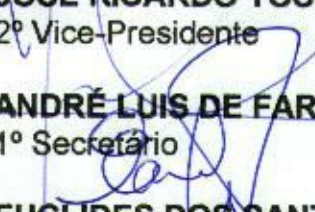
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos IV e VI do Art. 22, da Lei 5088/97, alterados pelo Art. 8º, da Lei n.º 5191/99.

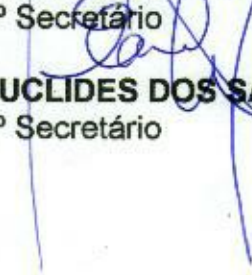
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de janeiro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

